



---

DECRETO Nº 22, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre procedimentos administrativos e instruções relativos à Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) – em caráter emergencial – destinadas a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, residentes em localidades declaradas em situação de emergência e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar perante a sociedade a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) – em caráter emergencial – destinada a família em situação de insegurança alimentar e nutricional, residentes em localidades declaradas em situação de emergência;

**CONSIDERANDO** a implicação legal de prestação de contas perante os órgãos de controle externo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematizar os referidos procedimentos administrativos relativos a distribuições de alimentos para pessoas carentes durante a pandemia do COVID-19;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica decretada a situação de emergência no município de Bela Vista do Piauí, Estado do Piauí, para o enfrentamento da Covid-19.



Art. 2º - Ficam autorizadas as Ações de Distribuição de Alimentos (ADA) – em caráter emergencial – destinada a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, em todo o município.

Parágrafo único. Consideram-se, em situação de emergência alimentar, além das famílias já cadastradas pelo município, aquelas já consideradas de baixa renda e as atendidas pelos programas oficiais de governo, como também as famílias que perderam renda e passaram a fazer parte da condição de vulnerabilidade social.

Art. 3º - A Ação de Distribuição de Alimentos objetiva complementar condutas a fim de garantir acesso a alimentos diante da situação de emergência, não se caracteriza como ação continuada, e tem caráter temporário em razão da atual situação de emergência e do estado de calamidade pública.

Art. 4º – Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável para implementar todas as medidas necessárias para administração e acompanhamento de distribuição de alimentos, mantendo sempre atualizados o controle das ações desenvolvidas.

Art. 5º - Poderão ser editadas regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

Ar. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, 31 de março de 2021.



FRANCISCO DE SOUSA NETO

Prefeito do Município de Bela Vista do Piauí-PI